

São Roque, 19 de julho de 2022.

Resposta ao Requerimento 170/2022, do Ilmo. Sr. Rogério Jean da Silva

Considerando o exposto no Requerimento nº 170/2022, que solicita informações complementares ao Requerimento nº 119/2022, o Departamento de Educação e Cultura informa que:

1. São 8 alunos.
2. São 6 alunos da EMEF Profª Olga de Toledo Farias e 2 alunos da EMEF Profª Sônia Maria de Abreu Ghilardi.
3. Atualmente, todos os alunos da Estrada da Varginha são atendidos pelo transporte escolar. Foi pleiteado o aumento da linha em 1,5 km e tal atendimento terá início no dia 20 de julho de 2022, primeiro dia letivo do segundo semestre deste ano;
4. Quando a linha foi criada, não havia alunos a serem atendidos naquele local. Contudo, conforme informado no item 3, o atendimento solicitado encontra-se em processo de aditamento com a empresa responsável.
5. De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, Artigo 14 §1º, conforme expresso:

“Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal”.

6. De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, Artigo 14 §1º, conforme expresso:

“Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal”.

As atribuições dos estagiários são entregues em mãos assim que comparecem ao Departamento de Educação e são explicadas na íntegra para cada estagiário. Em seguida, as mesmas atribuições e explicações acerca de cada uma delas

A função dos Auxiliares de Educação Básica consta do edital do processo seletivo realizado pelo Departamento de Educação e Cultura, em anexo a este documento. Em consonância com a Lei Municipal nº 3.718/2011, disponível em <https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/3718-2011>,

“Art. 2º. São as seguintes as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, constante do Anexo XIII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

I - Planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o projeto político pedagógico;

II - Permanecer junto às crianças durante todas as atividades, zelando pela segurança e bem-estar dos alunos;

III - Distribuir alimentação às crianças, respeitando as características do grupo, o ritmo alimentar e gosto de cada uma delas, incentivando uma alimentação variada;

IV - Observar técnicas de higiene durante a alimentação e a postura correta das crianças;

V - Respeitar o horário determinado para sua alimentação;

VI - Elaborar e cumprir a rotina diária de seu grupo;

VII - Comunicar ao responsável pela Unidade Escolar e das crianças as alterações de comportamento (biológicas, psicológicas e sociais) observadas na criança;

VIII - Participar das reuniões pedagógicas e depois, bem como dos cursos de formação continuada, sempre que solicitado;

IX - Manter organizado e limpo o local de trabalho;

X - Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos peculiares de trabalho.

XI - Responsabilizar-se pelo seu ponto biométrico diariamente;

XII - Observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecidas pelo responsável da Unidade Escolar e pelo Departamento de Educação;

XIII - Tratar com respeito, atenção e cordialidade pais e visitantes;

XIV - Tratar as crianças com carinho, demonstrando afetividade;

XV - Promover um ambiente ético e profissional dentro da Unidade Escolar;

XVI - Cuidar da higiene corporal das crianças, observando as condutas adequadas;

XVII - Providenciar os primeiros socorros às crianças, quando necessário;

XVIII - Participar da elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas da Unidade Escolar;

XIX - Atender as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, refeições e locomoção, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela equipe de direção;

XX - Conhecer a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o Referencial Curricular para a Educação Infantil, o

*Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90) e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem;
XXI - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal”.¹*

7. Sim. Os estagiários e Auxiliares de Educação Básica contratados mediante processo seletivo receberam formação nas datas de 05, 06 e 07 de julho de 2022. Em cada uma das datas um grupo recebeu formação.

8. As atividades enviadas aos alunos público-alvo do Atendimento Educacional Especializado são planejadas pelos professores das salas nas quais os alunos são regularmente matriculados e contam com apoio do Professor do Atendimento Educacional Especializado e do cuidador para aplicação em sala de aula. Vale ressaltar que, todos os alunos, tratando-se de inclusões ou não, são diferentes em suas necessidades, dificuldades, potencialidades e individualidades. Por este motivo, do ponto de vista pedagógico-psicológico as atividades são sempre confeccionadas pensando na necessidade de cada aluno, visando um atendimento personalizado. Além disso, mesmo alunos com CID-10 ou DSM-IV iguais apresentam necessidades e especificidades diferentes, de acordo com suas individualidades.

9. As atividades realizadas pelos alunos visando compensação de ausências ou mesmo as que foram desenvolvidas dentro das salas de aula se tratam de documentos pessoais dos alunos aos quais somente seus pais e/ou responsáveis podem ter acesso, haja vista a Lei Geral de Proteção de Dados, já citada anteriormente. Além disso, o Artigo 53 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, reza em seu Parágrafo Único que:

“É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”.

Ainda de acordo com a Lei 8.069/1990, Art. 201, compete ao Ministério Público, inciso VI b,

“requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias”.

10. A compensação de ausências foi realizada de forma individualizada, haja vista que cada aluno teve faltas em dias diferentes e necessita de complementação de conteúdos de diferentes componentes curriculares. Portanto, a programação da compensação de ausências é personalizada para cada educando. As demais informações solicitadas implicam na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, Artigo 14 §1º, conforme expresso:

¹ O grifo é nosso.

“Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal”.

11. Quanto à lista nominal, encaminharemos a lista de atribuição de aulas dos professores de AEE em anexo a este documento. A jornada inicial dos professores de AEE é de 20 horas/aula, sendo possível acumular mais 16 horas/aula à jornada inicial em carga suplementar. Os professores efetivos foram assumindo os cargos mediante o chamamento do concurso e os prazos necessários para o cumprimento dos trâmites legais.

12. Os polos e suas composições foram encaminhados na Resposta ao Requerimento 119/2022. As cargas horárias dos professores dependem do número de alunos público-alvo do AEE matriculados ao longo do ano letivo e podem sofrer alterações no decorrer do ano em virtude das matrículas, podendo ser aumentado o número de aulas ofertadas para atribuição.

13. Os projetos do AEE são desenvolvidos em cada Unidade Escolar com a orientação da Supervisora do AEE e são individualizados de acordo com a necessidade dos alunos atendidos. Por este motivo, não se trata de um projeto único.

14. A formação para os professores da rede pública municipal ocorrerá no segundo semestre deste ano letivo.

15. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, Artigo 14 §1º, conforme expresso:

“Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal”.

16. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, Artigo 14 §1º, conforme expresso:

“Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal”.

Conforme salientado em vários trechos do documento, vige no país a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em vigor desde setembro de 2020, motivo pelo qual os órgãos públicos e privados devem se adequar aos preceitos protetivos da privacidade e garantir meios de proteção e segurança informacional sobre os dados pessoais de seus titulares, os quais são considerados como sensíveis quando se referem à saúde, raça, gênero, orientação sexual, etc. (Art. 5º, II, LGPD).

O Poder Judiciário ainda não detém jurisprudência uniforme quanto ao assunto, em que se observam decisões em todos os sentidos, ora para contemplar a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD) ora por afastá-la em razão necessidade de fiscalização.

Fato é que este Departamento de Educação e Cultura nutre fundado receio em fazer a divulgação ou, quando não, permitir o acesso aos dados considerados pessoais ou pessoais sensíveis: nomes e demais dados vinculados a saúde do aluno sem o consentimento das pessoas a que se referem os dados de trata o art. 11, inc. I, da retromencionada lei federal.

A mesma lei assevera que o controlador dos dados pode ser responsabilizado pelo tratamento irregular dos dados:

“Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.”

Veja que qualquer munícipe que se sentir lesado pela divulgação do seu nome e demais dados pode acionar judicialmente o Poder Público e os servidores responsáveis pelos dados.

Por fim, em respeito, a esta Casa de Leis e, na intenção de preservar eventual responsabilização destes servidores municipais responsáveis pela administração dos dados, que em nosso sentir são pessoais ou pessoais sensíveis, ousamos proteger os referidos dados da divulgação pública provocada pela reposta ao respeitável Requerimento.

Dircelene Segura Santos

Diretora do Departamento de Educação e Cultura



**São
Roque** PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

"Terra do vinho, bonita por natureza!"

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão CEP: 18135-125